

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2010 e n.º CP/132/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2010 e n.º CP/132/DDF/2010 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/131/DDF/2010 e n.º CP/132/DDF/2010 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2010 e n.º CP/132/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 01 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, (*Pedro Manuel da Cunha Mota*).

204303751

Contrato n.º 122/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/21/DDF/2011

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/87/DDF/2010, n.º CP/88/DDF/2010 e n.º CP/89/DDF/2010

Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís

Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa de Matos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/87/DDF/2010, n.º CP/88/DDF/2010 e n.º CP/89/DDF/2010, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Badminton para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Badminton se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/87/DDF/2010, n.º CP/88/DDF/2010 e n.º CP/89/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/87/DDF/2010, n.º CP/88/DDF/2010 e n.º CP/89/DDF/2010 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/87/DDF/2010, n.º CP/88/DDF/2010 e n.º CP/89/DDF/2010 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Badminton, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/87/DDF/2010, n.º CP/88/DDF/2010 e n.º CP/89/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 1 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, (*João José Areias Barbosa de Matos*).
204303184

Contrato n.º 123/2011**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/26/DDF/2011**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/82/DDF/2010, n.º CP/83/DDF/2010 e n.º CP/84/DDF/2010

**Desenvolvimento da Prática Desportiva
Enquadramento Técnico
Alto Rendimento e Selecções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/82/DDF/2010, n.º CP/83/DDF/2010 e n.º CP/84/DDF/2010, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Ciclismo para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 25 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Ciclismo se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2010, n.º CP/83/DDF/2010 e n.º CP/84/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2010, n.º CP/83/DDF/2010 e n.º CP/84/DDF/2010 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/82/DDF/2010, n.º CP/83/DDF/2010 e n.º CP/84/DDF/2010 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Ciclismo, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/82/DDF/2010, n.º CP/83/DDF/2010 e n.º CP/84/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 01 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

204304018

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho n.º 2805/2011**

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiro, de 13 de Janeiro de 2011, nos termos do disposto no n.º 5 e 7 do artigo 23.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e de acordo com a alínea i) do artigo 1.º do Despacho n.º 6881/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março, com a redacção dada pelo Despacho n.º 10202/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Ana Helena Pinheiro Marques seja nomeada Chefe de Divisão dos Assuntos Internos, integrado na Direcção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, com efeitos a 13 de Setembro de 2010.

2 — A funcionária é nomeada para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

Sinopse curricular

Dados Bibliográficos:

Nome: Ana Helena Pinheiro Marques

Data de Nascimento/Naturalidade — 5 de Maio de 1972, em Gouveia

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, “Master of Arts” em Estudos Económicos Europeus pelo Colégio da Europa, em Bruges

Experiência Profissional:

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 31 de Dezembro de 1998; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de Setembro de 1999; terceira-secretária de embaixada, em 6 de Setembro de 2001; adjunta do Gabinete do Ministro